



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
CEP: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.353 de 16 de março de 2009

Autoriza o Executivo Municipal a permitir o uso para fins publicitários, dos campos, quadras e ginásios públicos por particulares e dá outras providências.

O Povo do Município de Pirapetinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a permitir o uso comercial dos espaços publicitários dos campos, quadras e ginásios municipais, atendendo ao disposto na Lei Federal n° 8666/93.

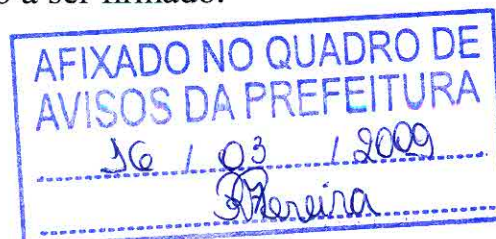
Art. 2º. A exploração de que trata o artigo 1º desta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2012, podendo ser renovada, se houver concordância expressa de ambas as partes, firmada em aditivo ao termo contratual a ser celebrado.

Parágrafo Único. Até o primeiro dia útil seguinte ao vencimento do prazo da exploração, deverá o contratado retirar todas as placas e outros materiais publicitários afixados no interior da área esportiva explorada.

Art. 3º. A publicidade poderá ser feita através de pintura nos muros e paredes internas das áreas, colocação de outdoor, afixação de placas no chão ou ainda por meio de placares eletrônicos, de forma que o espaço publicitário seja utilizado racionalmente, não prejudicando a prática esportiva no local, nem comprometendo a visão do público.

Art. 4º. Será aplicado no custeio e incentivo das atividades esportivas das equipes de competição locais, através da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, ou órgão competente, 70% (setenta por cento) do valor arrecadado com a alienação dos espaços publicitários.

Art. 5º. Os custos com a exploração dos espaços publicitários dos campos e ginásios municipais serão suportados pelo próprio contratado, na forma estabelecida no termo a ser firmado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
CEP: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 6º. Fica vedada toda e qualquer publicidade que não possua conotação comercial quando da utilização dos espaços alienados pelo presente programa.

Art. 7º. O desatendimento do disposto nesta Lei e no termo contratual, implicará na imediata cessação da exploração concedida, ficando o contratado obrigado a promover a retirada das placas e outros materiais publicitários afixados no campo ou no ginásio explorado, respondendo, integralmente, por eventuais prejuízos causados a terceiros.

Art. 8º. Os valores a serem cobrados em função da metragem utilizada, serão fixados por ato do Chefe do Poder Executivo, de conformidade, no que couber, com o Código Tributário Municipal.

Art. 9º. Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 10. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei, as normas da Lei Orgânica Municipal, em especial, as sobre utilização de bem municipal por particular.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 16 de março de 2009.


José Isaiás Masiero
Prefeito Municipal

